SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 222 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

EMENTA: - Cria o Período Letivo Intermediário na Univer sidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pes quisa, em sessão realizada no dia 22 de outubro de 1974, promulgão a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 19 Fica criado, nesta Universidade, o Período Letivo Intermediário (PLI), localizado entre dois períodos letivos normais, de acordo com o que dispuzer o Calendário Universitário.
 - § 1º " O Período Letivo Intermediário se constituirá da ministração de disciplinas, em regime de curso intensivo, programadas pelos Departamentos e re lacionadas em lista de ofertas, cuja aprovação será feita em tramitação normal.
 - § 2? Para a oferta dessas disciplinas o Departamento levara em conta, sobretudo, a demanda excessiva verificada no período anterior, a redução de tur mas sofrida pela disciplina por falta de pessoal docente, e o seu carater de pre-requisito, capaz de originar estrangulamento no caminho crítico da integralização curricular.
 - § 3º Sempre que possível, na distribuição de tarefas docentes do Período Letivo Intermediário, o De partamento deverá absorver a disponibilidade de carga horária dos professores, em razão do reces so escolar, consideradas, no entanto, as ativida des inerentes ao trabalho desenvolvido pelo De partamento, mesmo no período de férias escolares.
- Art. 2º A matrícula no Período Letivo Intermediário será total mente facultativa, não havendo, por conseguinte, o limite mínimo de créditos previsto em Regimento e na definição do Currículo Pleno de cada Curso (Regimento Geral, art. 34, parágrafo único).
 - Parágrafo único A matrícula será efetuada pelo DERCA, em colaboração com os Centros interes sados, obedecidas todas as exigências regulamentares.
- Art. 3? O Período Letivo Intermediário poderá ser aproveitado pelo aluno para adiantar a execução de seu currículo, para aliviar a carga horária durante os períodos regula res, ou para matrícula em disciplinas extra-curricula res de seu interesse pessoal.
 - § 1º O aproveitamento do Período Letivo Intermediário pelo aluno, não exclui este da observância do tempo mínimo de integralização curricular estabe lecido pelo Conselho Federal de Educação.
 - § 2º O Período Letivo Intermediário não será computa do para efeito de jubilação.



- Art. 4? A carga horária total e o número de créditos das disciplinas oferecidas serão mantidas, embora os horários de vam ser adaptados ao funcionamento em regime intensivo.
- Art. 5? O funcionamento de cada disciplina estará sempre condicionado à exigência de haver o número mínimo de alunos interessados, nos termos do Regimento Geral.
- Art. 6? Ao elaborar o plano de funcionamento de suas disciplinas no Período Letivo Intermediário, cada Departamento fixará previamente e divulgará entre os interessados o calendário das verificações de aprendizagem, as quais devem adaptar-se ao caráter de curso intensivo do Período Letivo Intermediário.
- Art. 79 A critério dos Departamentos, a ministração de cada dis ciplina poderá ser confiada ou a um único professor ou a um grupo de professores, de modo que seja respeitada, em princípio, a carga horária semanal compatível com o regime de cada docente.
 - Paragrafo único Mos casos em que o professor excedero limite máximo de sua carga horária se manal, poderá ser solicitado o paga mento desse excesso em forma de hora/aula.
- Art. 8? O carater de curso intensivo do Período Letivo Interme diário deve ser interpretado de forma que haja, no máximo, quatro (4) horas de aulas diárias da mesma disciplina.
 - Parágrafo único A restrição contida neste artigo não se aplica aos estágios supervisiona dos, a serem realizados durante o Período Letivo Intermediário, desde que:

 a) sejam autorizados na forma do regulamento baixado pelo Colegiado do Curso respectivo, ouvidos os Depar
 - b) não conflitem em disposição expres sa na Resolução que tiver definido o Currículo mínimo do Curso respec tivo.

tamentos interessados.

- Art. 9º Ao encerrar-se o Período Letivo Intermediário, deve o DERCA providenciar os resultados finais das disciplinas, a tempo de o aluno poder dispor desses elementos por ocasião da matrícula subsequente.
- Art. 10 O Período Letivo Intermediário a ser oferecido entre o último semestre de 1974 e o primeiro semestre de 1975 começará a 16 de dezembro de 1974 e terminará a 15 de fevereiro de 1975.
- Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

 Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de outubro de 1974.

Source

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER Reitor Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa